



## Decisão em representação do MPC: determinada suspensão de contrato do DER-ES com consórcio para serviços de gerenciamento de obras rodoviárias

Foto: Divulgação/DER-ES

Em atendimento ao pedido do Ministério Público de Contas (MPC), a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) ampliou os efeitos da medida cautelar que suspendeu a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio ao gerenciamento do plano de investimentos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES) em obras rodoviárias e determinou também a suspensão do Contrato Administrativo 084/2020, celebrado entre o DER-ES e o Consórcio Prosul STCP/BNDES para a execução dos serviços.

A decisão foi tomada por unanimidade, na sessão da 2ª Câmara realizada no dia 7 de abril, com base no voto do relator da Representação 5846/2020, conselheiro Sérgio Borges, na qual o MPC aponta indícios de irregularidades no edital da Concorrência Pública 007/2020, como terceirização ilegal dos serviços e formulação de orçamento deficiente.

Em seu voto, o relator esclareceu que quando da concessão da cautelar que suspendeu a concorrência, no final de 2020, a simples possibilidade da assinatura do contrato seria suficiente para a sustação dos atos. Agora, diante dos argumentos trazidos pelo MPC de que ele se encontra celebrado e em franca execução, determinou a suspensão do contrato até que haja uma decisão do Tribunal de Contas a respeito dos atos praticados. O DER-



### DER-ES tem 10 dias para cumprir a decisão e publicar a suspensão do contrato

ES tem 10 dias para publicar o cumprimento da decisão na imprensa oficial.

O relator também acatou o pedido do MPC e determinou a notificação do diretor-presidente do DER-ES, Luis Cezar Maretta Coura, para que encaminhe documentação complementar, incluindo o ato de designação de fiscal do contrato, os documentos relacionados a medições dos serviços contratados e executados, e para que o Departamento de Edificações requirite cópias das guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social dos funcionários das empresas vinculadas ao contrato.

A decisão também determina a exclusão de eventual responsabilidade a ser atribuída ao procurador do DER-ES Joemar Bruno Francisco Zagoto em relação ao descumprimento da decisão anterior da Corte de

Contas que determinou a suspensão da licitação.

Quanto ao pedido do MPC para aplicar multa no valor de R\$ 50 mil ao diretor-presidente do DER-ES por descumprimento da decisão do TCE-ES no processo, Borges alegou que as justificativas apresentadas pelo gestor divergem quanto ao descumprimento, havendo a possibilidade de equívoco quanto ao tempo de cumprimento da decisão e, por prudência, decidiu aguardar “manifestação explícita da área técnica quanto a este ponto futuramente, a fim de que possa ser aplicada a referida sanção”.

A concorrência prevê a utilização de recursos de contrato de financiamento firmado pelo governo do Estado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

## Vereadores de São Domingos do Norte deverão devolver quase R\$ 20 mil por subsídios recebidos indevidamente em 2017



Os vereadores de São Domingos do Norte no exercício de 2017 foram condenados a devolver o total de R\$ 19.914,96, referente aos valores recebidos naquele ano em razão do aumento indevido dos seus subsídios, além de pagar multas individuais de R\$ 500 e de R\$ 50. A decisão segue o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e foi tomada pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas (TCE-ES).

Conforme esclarece o parecer do MPC nas contas de 2017 da Câmara de São Domingos do Norte, foi aprovada a Lei Municipal 859/2017, concedendo "revisão" aos vereadores no índice de 6,58%. Essa lei foi posteriormente revogada pela Lei Municipal 902/2017, que inseriu os vereadores na Lei Municipal 883/2017, editada para conceder revisão geral anual de 4% aos agentes políticos e aos detentores de cargos de confiança do Poder Executivo municipal e de suas autarquias, retroagindo seus efeitos à mesma data da lei 859/2017.

Além disso, não foram observados requisitos da Constituição Federal relacionados à concessão da revisão geral, pois ela precisaria ser aplicada a todos os agentes públicos do município, o que não ocorreu. Assim, os vereadores passaram a ter o dever de devolução dos valores recebidos referentes à diferença entre 6,58% e 4%, pois o pagamento de subsídios a vereadores desrespeitou a Constituição e a Lei Municipal 837/2016, a qual fixou os subsídios

para a legislatura 2017/2020.

O acórdão emitido anteriormente pela Corte de Contas decidiu pela não aplicação da Lei Municipal 859/2017 e de trecho da Lei Municipal 883/2017, que resultou no Prejulgado 57 do TCE-ES. As alegações de defesa dos vereadores foram recusadas e foi concedido 30 dias para eles recolherem os valores recebidos de forma indevida.

Como os valores não foram recolhidos no prazo, em 24 de fevereiro os conselheiros decidiram pela irregularidade das contas, haja vista a manutenção da irregularidade referente ao pagamento de subsídios a vereadores em desacordo com a Constituição Federal e com a Lei Municipal 837/2016, e pelo ressarcimento ao erário no valor total de 5.462,29 VRTE, equivalente a cerca de R\$ 20 mil em valores atualizados. A condenação prevê a devolução desses valores pelo então presidente da Câmara de São Domingos do Norte, Adriano Tamaninino, e pelos demais vereadores de forma solidária.

A decisão também prevê a aplicação de duas multas no valor de R\$ 500 ao então presidente da Câmara de São Domingos do Norte, Adriano Tamaninino, e uma multa individual de R\$ 500 e uma multa de R\$ 50 (proporcional ao dano) aos seguintes vereadores em 2017: Cleber Tadeu Ferreira Moronari; Elton Depra; Israel Stauffer Scherrer; Larissa Mariellen de Paulo Poubel Gazzolli; Leonel Meneguete; Luiz Carlos Barbieri e Marcieli Alves.

## Recurso do MPC: Ex-prefeita de Presidente Kennedy e ex-secretário são condenados ao pagamento de multa

O Ministério Público de Contas (MPC) teve recurso parcialmente acatado pelo TCE-ES, que aplicou multa à ex-prefeita de Presidente Kennedy Amanda Quinta Rangel e ao ex-secretário municipal de Segurança Pública Elber Gomes por irregularidades verificadas em contratos firmados no período de 2013 a 2015.

Conforme decisão do Plenário do TCE-ES no Recurso de Reconsideração 1452/2020, os dois terão de pagar multa individual de R\$ 1 mil. A sanção aplicada ao ex-secretário de Segurança Pública Elber Gomes se deve à ausência de estudo de viabilidade econômica e financeira para a locação de veículos, enquanto a ex-prefeita foi multada por exigências editalícias restritivas à competitividade.

O acórdão também estabeleceu multa de R\$ 3 mil ao ex-secretário municipal de Segurança Pública José Faustino Altoé Agrizzi e ressarcimento de R\$ 66.441,40 aos cofres de Presidente Kennedy pela contratação de empresa para prestação de serviços por valores superiores aos custos incorridos pela administração para a realização dos mesmos serviços.

Por fim, a decisão do Plenário imputou multa no valor de R\$ 3 mil e ressarcimento de R\$ 27.606,92 à empresa W. N. Ribeiro ME pela irregularidade relativa à realização de despesas em valores superiores aos praticados no mercado e manteve as demais sanções previstas no Acórdão 1430/2019, as quais estão relacionadas às irregularidades constatadas na contratação dessa empresa pela prefeitura, por meio dos contratos 106/2013, 01/2015 e 272/2015, para a realização de serviços de salvamento marítimo e monitoramento da orla no município.

## Ex-prefeito de Sooretama deverá ressarcir R\$ 231 mil por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias

O ex-prefeito de Sooretama Esmarel Nunes Loureiro foi condenado a ressarcir mais de R\$ 230 mil aos cofres do município devido ao atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS no exercício de 2016, o que acarretou em multas e juros de mora para o município. A decisão seguiu o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e foi tomada pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) no dia 19 de março.

Conforme apurado no Processo 16460/2019, ficou comprovada a omissão do então prefeito do município no ordenamento do pagamento das contribuições previdenciárias ao INSS no prazo legal, em 2016, o que resultou em encargos financeiros (multas e juros) no valor equivalente a 63.451,3918 VRTE (R\$ 231.337,42 em valores atualizados).

O ex-prefeito alegou que os atrasos no recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como os

encargos financeiros resultantes disso, foram decorrentes de dificuldades financeiras enfrentadas pelo município de Sooretama por causa de fatores externos à sua gestão.

Essa justificativa do gestor foi rejeitada pela área técnica do TCE-ES, que apontou superávit financeiro nas contas do município nos exercícios de



2015 e 2016. Além disso, o relator do caso, conselheiro Sérgio Borges, ressaltou que as contribuições previdenciárias são obrigações previsíveis e devem ser uma das prioridades dos gestores, até mesmo porque, a inadiplência de contribuições impede que o município tenha acesso a transferências voluntárias de outros entes da federação.

Com isso, a 2ª Câmara do TCE-ES acompanhou o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas e condenou o ex-prefeito de Sooretama a ressarcir aos cofres públicos a totalidade do valor pago pelo município em multas e juros pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, no exercício de 2016, o que corresponde a R\$ 231.337,42. Os conselheiros decidiram pela não aplicação de multa proporcional ao dano, como sugerido pelo MPC, por “ausência de elementos de convencimento de má-fé do gestor”.

## TCE-ES acata parecer do MPC e determina notificação da Banestes Seguros e nova análise da PCA de 2019 da seguradora

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) acolheu integralmente a manifestação no Ministério Público de Contas (MPC) na Prestação de Contas Anual (PCA) de 2019 da Banestes Seguros S.A., determinou a notificação da seguradora para complementar a documentação e a reabertura da instrução processual, para que haja uma análise completa da PCA por parte da área técnica da Corte de Contas.

Na decisão, tomada por unanimidade na sessão virtual do Plenário do dia 11 de março, o relator do Processo 3110/2020, conselheiro Rodrigo Coelho, acompanhou o posicionamento do MPC de que o exame reali-

zado nas contas da seguradora foi incompleto, em razão da ausência de documentos imprescindíveis à análise da PCA, bem como da inobservância ao escopo de auditoria previsto na Resolução TC 334/2019.

Diante disso, o relator votou pela notificação da Banestes Seguros para que encaminhe a Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as demonstrações financeiras do exercício de 2019 e para que a equipe técnica realize nova análise da prestação de contas, especialmente os seguintes pontos: ausência de documentação obrigatória para a PCA; ausência de análise e manifestação sobre a apresentação e conteúdo de relatórios e

pareceres; ausência da análise das manifestações da auditoria independente; ausência do Parecer do Conselho Fiscal; ausência do Relatório de Controle Interno; análise do Relatório Circunstanciado sobre Adequação de Procedimentos Contábeis, do Relatório de Recomendações para Aprimoramento de Controles Interno e do Parecer do Conselho de Administração; e análise quanto às inconsistências das datas dos documentos citados no Relatório Técnico 7/2021.

Com a reabertura do processo, após o envio da documentação pela seguradora e de nova análise da equipe técnica do TCE-ES, os autos retornarão ao MPC para novo parecer.

# MPC pede a devolução de R\$ 384 mil ao município de Anchieta por uso indevido de recursos de convênio com colônia de pescadores

Foto: Divulgação/Prefeitura de Anchieta



Em virtude da aplicação irregular de recursos públicos repassados pela Prefeitura de Anchieta, por meio de convênio, à Colônia de Pescadores de Anchieta, o Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso pedindo que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) reconheça o dano causado aos cofres públicos pelo uso de dinheiro público para fins privados e condene os responsáveis a devolverem R\$ 384 mil ao município.

No recurso, o MPC questiona a decisão da Corte de Contas de afastar o dever de reposição dos recursos públicos indevidamente utilizados pela Colônia de Pescadores Z-4 “Marcílio Dias” para finalidade distinta da prevista no Convênio 20/2014, que tinha por objeto a manutenção da vida vegetativa da associação.

Conforme comprovado nos autos, os recursos repassados pela prefeitura foram usados no pagamento de contas anteriores, tais como salários de funcionários, combustível, serviços de contabilidade, verba de representação da presidente de Colônia de Pescadores, entre outras situações.

Contudo, o TCE-ES entendeu que “não houve má-fé ou desvio de dinheiro público em benefício próprio” e afastou o ressarcimento, mesmo reconhecendo a ocorrência de irregularidade na prestação de contas e na aplicação dos recursos.

O MPC rebate o argumento utilizado na decisão do Tribunal de Contas, já que a comprovação de má-fé ou conduta dolosa se revela desnecessária para fins de responsabilização perante a Corte de Contas, e destaca que os agentes públicos devem ser responsabilizados de forma solidária pelo dano ao erário em razão da execução deficiente do Convênio 20/2014, bem como pela comprovação de desvio de finalidade e da utilização de recursos públicos para fins privados por parte da Colônia de Pescadores.

O órgão ministerial acrescenta que “as situações delineadas nos autos claramente indicam a existência de negligência por parte dos gestores públicos”, pois firmaram o convênio mesmo diante da ausência de plano de trabalho, sem metas detalhadas e conformidade com desembolsos, da ausência de submissão do processo

administrativo para exame técnico pela procuradoria jurídica, da ausência de indicação de fiscal para acompanhar a execução do convênio e da liquidação irregular de despesas.

Com isso, diante do dano causado pelo desvio de finalidade da aplicação de dinheiro público, o Ministério Público de Contas requer a reforma do acórdão proferido no Processo 2756/2018 para que o TCE-ES condene o ex-prefeito de Anchieta Marcus Vinícius Doelinger Assad, a ex-secretária de Pesca e Aquicultura Soraya Doelinger Assad e a Colônia de Pescadores de Anchieta Z-4 “Marcílio Dias” a ressarcirem aos cofres do município o valor total de R\$ 384.630,21, bem como aplique multa proporcional ao dano e multa individual aos responsáveis.

O MPC também pede que sejam aplicadas exclusivamente à Colônia de Pescadores as penas de inabilitação para o recebimento de transferências voluntárias, de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas e proibição de contratação, pelo Poder Público estadual ou municipal, pelo prazo de cinco anos.

## Recurso: MPC pede que ex-prefeito de Itapemirim devolva R\$ 41,3 mil por gastos com evento sem finalidade pública

Em razão da contratação de serviços de buffet e de decoração pagos com recursos públicos para a realização de evento festivo sem finalidade pública, o Ministério Público de Contas (MPC) pede ao Tribunal de Contas (TCE-ES) a reforma de decisão da Segunda Câmara e a condenação do prefeito de Itapemirim no exercício de 2017, Thiago Peçanha Lopes, a devolver o valor de R\$ 41.350,00 aos cofres municipais, a pagar multa, além de outras penalidades a outros responsáveis pelas irregularidades praticadas.

O recurso contesta o acórdão no Processo 9328/2017, no qual foi afastada a irregularidade de ausência de finalidade pública do evento e foram colocadas no campo da ressalva as infrações de ausência de planilha com preços unitários no processo licitatório e de direcionamento de licitação.

Na avaliação do MPC, o pagamento de serviços de buffet e decoração para o evento festivo realizado em 2017 para entrega da medalha de honra ao mérito Barão de Itapemirim não se relaciona com as atividades da prefeitura, sobretudo por se tratar de evento restrito, não aberto ao público em geral, e por beneficiar apenas 370 convidados.

O órgão ministerial esclarece que o município pode fazer celebrações em homenagem aos munícipes, mas no caso citado a irregularidade, gravíssima, “encontra-se no fato de o gestor ter

tornado o evento privado, o que é incompatível com os princípios da República”. Por isso, pede a condenação do então prefeito pela irregularidade de ausência de finalidade pública do evento e a condenação dele a ressarcir R\$ 41.350,00 ao erário, a pagar multa proporcional ao dano e multa individual.

**Direcionamento** — Quanto às outras duas irregularidades verificadas no Pregão Presencial 72/2017 – ausência de planilha com preços unitários no processo licitatório e direcionamento de licitação –, o MPC ressalta se tratarem de infrações graves e aponta que a primeira delas pode resultar em pagamento por serviços acima do valor de mercado e, conseqüentemente, acarretar dano ao erário. Sobre o direcionamento da licitação, devidamente reconhecido nos autos, destaca que é irregularidade grave, passível da aplicação de multa e da pena de inabilitação.

Diante disso, o MPC pede a reforma do acórdão citado, a aplicação de multa individual aos oito responsáveis pelas irregularidades de ausência de planilha com preços unitários no processo licitatório e direcionamento de licitação e a aplicação da pena de inabilitação para exercer cargo em comissão ou função de confiança por cinco anos à pregoeira, à agente administrativa e à então diretora-geral de recursos e materiais de Itapemirim, responsáveis pelo direcionamento da licitação.

## MPC pede aplicação de multa a ex-prefeito de Governador Lindenberg por irregularidades em processo seletivo para servidores temporários

O Ministério Público de Contas (MPC) interpôs recurso em que pede ao Tribunal de Contas (TCE-ES) que aplique multa ao ex-prefeito de Governador Lindenberg em razão de irregularidades na contratação temporária de servidores para atendimento das necessidades ordinárias da prefeitura, no exercício de 2017.

No recurso, o MPC questiona a decisão do TCE-ES que afastou as infrações relativas à contratação temporária de servidores para atendimento das necessidades ordinárias do município e à dispensa indevida de comprovação de inscrição no conselho de classe para o cargo de técnico de contabilidade, que minimizou a gravidade da realização de processo seletivo simplificado com restrições indevidas aos profissionais não pertencentes ao quadro funcional e que deixou de aplicar multa ao ex-prefeito do município.

Quanto à contratação temporária de servidores para atuarem na prefeitura, o MPC destaca que, de acordo com a Constituição Federal, a admissão de servidores para funções burocráticas, ordinárias e permanentes em órgãos públicos somente é permitida de forma temporária se atendidas as seguintes condições: previsão em lei dos casos, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

Dessa forma, a justificativa das contratações efetivadas pela Prefeitura de Governador Lindenberg de “ausência de reserva técnica” não foi suficiente para comprovar a necessidade temporária de excepcional interesse público. Por isso e pelos demais pontos, o MPC pede a reforma do acórdão no Processo 2388/2018.

Foto ilustrativa/ Adobe Stock



# É constitucional a proibição de reajuste a servidores prevista no programa de combate à Covid-19, diz STF

Foto: Felipe Sampaio/STF

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucionais dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e alterou pontos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000). Entre as regras validadas pela Suprema Corte está a que proíbe os entes federados de conceder aumento ou reajustes a servidores públicos até 31/12/2021. O colegiado, em sessão virtual encerrada no dia 12 de março, seguiu o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, e julgou improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6447, 6450, 6525 e 6442, ajuizadas por partidos políticos.

Entre outros pontos, a LC 173/2020 prevê a suspensão do pagamento das dívidas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com a União, o repasse de auxílio financeiro federal, a autorização para renegociar dívidas contraídas com instituições financeiras, a proibição de concessão de aumentos para servidores públicos até 31/12/2021, o congelamento da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais, a vedação à criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, a proibição do aumento de gastos com pessoal no final do mandato de gestores e a limitação a realização de concursos públicos.

Nas ações ajuizadas pelos partidos PT, PDT, Podemos e Rede Sustentabilidade, as legendas sustentavam que a norma, ao tratar do regime



**STF ressalta que lei permite direcionar esforços para o enfrentamento da Covid-19**

jurídico de servidores públicos, não poderia ser de iniciativa parlamentar, mas do presidente da República, e ofenderia o pacto federativo, a separação de poderes, a autonomia dos entes federados e as garantias constitucionais da irredutibilidade de remuneração e do direito adquirido.

**Federalismo fiscal responsável** — Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes afastou as alegações dos partidos de vício de iniciativa e de afronta ao pacto federativo, uma vez que a LC 173/2020 diz respeito à prudência fiscal aplicável a todos os entes da federação. Segundo o ministro, a situação fiscal vivenciada pelos estados e municípios brasileiros, especialmente durante a pandemia, demanda maior atenção em relação aos gastos públicos. Ao trazer medidas destinadas a impedir aumento de despesas, a lei permite o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da Covid-19.

Ainda segundo Moraes, não há, na hipótese, redução do valor da remuneração dos servidores públicos nem ofensa ao direito adquirido, pois a lei apenas proibiu, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal, buscando manter o equilíbrio fiscal.

**Renúncia a ações judiciais** — Já a ADI 6442 questionava dispositivo que estabelece que os valores de dívidas com a União anteriores a 1º/3/2020 (sem relação com a pandemia), não pagos em razão de liminar em ação judicial, podem ter o pagamento postergados para 1º/1/2022, desde que o ente renuncie ao direito pleiteado na ação. Também nesse ponto, segundo o ministro Alexandre, não há inconstitucionalidade, pois a norma tem caráter facultativo, competindo a cada gestor verificar a oportunidade e a conveniência para a adesão. “Não sendo interessante para o ente, basta não renunciar a ação judicial e prosseguir com a demanda”, concluiu.

## Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo

**Procurador-geral:** Luis Henrique Anastácio da Silva **1ª Procuradoria de Contas:** Luis Henrique Anastácio da Silva  
**2ª Procuradoria de Contas:** Luciano Vieira **3ª Procuradoria de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira  
**Assessoria de Comunicação:** Ednalva Andrade **Contato e sugestões:** imprensa@mpc.es.gov.br | (27) 3334-7751  
**Endereço:** Rua José de Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913



27 3334-7671



www.mpc.es.gov.br



@mpcespiritosanto



@mpc\_es